



Banco Português
de Fomento

CONSULTA PRÉVIA
MATERIAL INFORMÁTICO
(Aquisição de bens)
Referência: **CPREV.2025.0003.BPF**

CONTRATO

Entre

Banco Português de Fomento, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Professor Mota Pinto, 42F, 2º, sala 211, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o capital social de 505.000.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503271055, neste ato representada por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Administrador Executivo e por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Procuradora, ambos com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Adjudicante ou BPF,

E

Inetum España, S.A. – Sucursal em Portugal, com sede na Rua Afonso Praça, n.º 30, 3.º, 1495 - 064 Algés, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 980079659, neste ato representada por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designado como Cocontratante,

Também designadas por "Parte" ou "Partes",

Considerando que:

- O contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Consulta prévia previsto nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por "CCP", com fundamento na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP");
- Por deliberação adotada em 20 de junho de 2025, a Comissão Executiva do BPF adjudicou a proposta apresentada pelo cocontratante e aprovou a minuta de contrato;
- O cocontratante, em 24 de junho de 2025, apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 12.º do Convite à apresentação de Proposta ("Convite");
- Ao abrigo do disposto na alínea a) no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, estabeleceu-se a dispensa de prestação de caução pelo cocontratante.





**Banco Português
de Fomento**

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato ("Contrato"), que se rege pelas cláusulas seguintes e cujos considerandos *supra* são parte integrante:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a (OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos informáticos, nos termos e em conformidade com as especificações definidas no Anexo A ao presente contrato, do qual faz parte integrante, bem como com as demais condições contratuais, com a Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) 30230000-0 Equipamento informático.

CLÁUSULA 2.^a (CONTRATO)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelos seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 3.^a (NATUREZA DO CONTRATO)

O contrato reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no CCP.





**Banco Português
de Fomento**

CLÁUSULA 4.^a

(ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DO CONTRATO)

O contrato inicia-se com a respetiva assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens a fornecer, a ocorrer no prazo de 30 dias após a outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 5.^a

(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos equipamentos informáticos, no prazo de 30 dias após a outorga do contrato, e nos termos referidos no **Anexo A** do presente contrato, bem como nas demais condições contratuais e na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação de assumir os encargos, incluindo os meios humanos, técnicos e informáticos, revelados necessários para a execução do contrato;
 - c) Obrigação de facultar ao BPF toda a documentação relativa e/ou relacionada com a entrega dos bens;
 - d) Obrigação de prestar ao BPF todas as informações e esclarecimentos relativos aos bens adquiridos, em especial em conformidade com as cláusulas contratuais;
 - e) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Cocontratante;
 - f) Obrigação de comunicar ao BPF, no prazo de 5 (cinco) dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular funcionamento dos bens fornecidos;
 - g) Obrigação de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, bem como cumprir toda a demais legislação vigente, possuindo todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços.





**Banco Português
de Fomento**

CLÁUSULA 6.ª

(CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)

1. O Cocontratante obriga-se a entregar ao BPF os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A ao presente CE, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante o BPF por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

CLÁUSULA 7.ª

(ENTREGA DOS BENS)

1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues na sede do BPF, no seguinte endereço: Rua Professor Mota Pinto, n.º 42 – F, 2.º Andar, Sala 211, 4100-353 Porto.
2. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens a fornecer, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da sua posse e propriedade para o BPF, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
4. O disposto no número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A do presente CE.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 8.ª

(GARANTIA TÉCNICA)

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato pelo prazo legal de 3 (três) anos, a contar da data da respetiva aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente CE que se revelem após esse momento.





**Banco Português
de Fomento**

**CLÁUSULA 9.^a
(DEVER DE SIGILO)**

1. A execução contratual observará às regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.
2. O Cocontratante garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do BPF e demais entidades abrangidas pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, inclusive após a execução do mesmo.
3. O Cocontratante deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer os mesmos para correta execução do contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Cocontratante.
4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Cocontratante de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável.
 - b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO BPF**

**CLÁUSULA 10.^a
(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO BPF)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o BPF as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de pagar o preço contratual;
- b) Obrigação de prestar ao Cocontratante, na pendência do contrato, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua execução;
- c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.





**Banco Português
de Fomento**

CLÁUSULA 11.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

1. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, o BPF obriga-se a pagar ao Cocontratante **€ 24 999,19 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa e nove euros e dezanove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao BPF (incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 12.ª

(FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A quantia devida pelo BPF, nos termos do artigo anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, que deverá ser emitida aquando da entrega dos bens a fornecer.
3. Em caso de discordância quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), o BPF deve comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.
4. Desde que devidamente emitida(s) e conferida(s) pelo BPF, a(s) fatura(s) é (são) paga(s) através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo Cocontratante para o efeito.

CAPÍTULO III

FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.ª

(FORÇA MAIOR)

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;





Banco Português de Fomento

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª

(RESOLUÇÃO POR PARTE DO BPF)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o BPF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do número anterior, o BPF notificará por escrito o Cocontratante para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o BPF poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 15.ª

(PACTO DE COMPETÊNCIA)

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do contrato é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.





**Banco Português
de Fomento**

**CLÁUSULA 16.ª
(DIREITO APLICÁVEL)**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. A parte no contrato que tenha dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais deve suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 17.ª
(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

1. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o Cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do BPF.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao Cocontratante no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

**CLÁUSULA 18.ª
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre o BPF e o Cocontratante, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.





Banco Português
de Fomento

CLÁUSULA 19.ª
(DADOS PESSOAIS)

1. As Partes acordam que no âmbito do contrato, quer o BPF, quer o Cocontratante atuam como Responsáveis pelo Tratamento a título autónomo e individual, conforme a definição sita no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. Face ao disposto no número anterior, as Partes reconhecem que nenhuma delas atuará como subcontratante da outra, em relação às atividades de tratamento de dados pessoais da sua responsabilidade, sendo individual e autonomamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações a que estão adstritas enquanto responsáveis pelo tratamento, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, incluindo as obrigações correspondentes dos direitos aí previstos para os titulares de dados.
3. As Partes prestam assistência mútua por forma a garantir uma resposta diligente ao exercício de direitos pelos titulares dos dados, nos casos referidos no n.º 4 da presente cláusula.
4. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - a. Banco Português de Fomento S.A.:
 - b. Cocontratante:

CLÁUSULA 20.ª
(GESTOR DO CONTRATO)

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor de Contrato será

CLÁUSULA 21.ª
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que no contrato for omissis aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Feito ao dia 01 de julho de 2025, num único exemplar, em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do art.º 94.º n.º 1 do CCP.

Pelo Banco Português de Fomento S.A.

Assinado por: *

Data: 2025.07.03 16:05:49+01'00'

Assinado por:

Data: 2025.07.04 17:37:33+01'00'

(Administrador Executivo)

(Procuradora)





Banco Português
de Fomento

Pela Inetum España, S.A. – Sucursal em Portugal,

inetum.ª

Digitally signed by

Date: 2025.07.02
12:09:13 +01'00'

(Representante Legal)





**Banco Português
de Fomento**

CONSULTA PRÉVIA
MATERIAL INFORMÁTICO
(Aquisição de bens)
Referência: **CPREV.2025.0003.BPF**

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A referência a quaisquer marcas, produtos ou equipamentos é apresentada a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associada ao termo "tipo ou equivalente".

Pretende-se adquirir o seguinte material, que abaixo se indica:

- Quinze portáteis (HP Probook 440 G11 ou equivalente), que garantam no mínimo as seguintes características ou equivalentes:

- Sistema operativo: Windows 11 Pro
- Família de processadores: Processador Intel® Core™ i7 de 11.ª geração
- Processador: Intel® Core™ i7-1555U com 4.8 GHz com Tecnologia Intel® Turbo Boost, 12 MB L3 cache, 12 núcleos, 14 threads)
- Placa gráfica: Integrada, Intel® Iris® Xe Graphics
- Memória: 16 GB de RAM DDR5 (3200 MHz).
- Armazenamento Interno: SSD PCIe® NVMe™ de 512 GB
- Ecrã: 14" diagonal, FHD (1920 x 1080), IPS, narrow bezel, anti-glare, 250 nits, moldura estreita, antirreflexo
- Dimensões mínimas (L x P x A): 32,19 x 21,39 x 1,99 cm
- Peso: de 1,38 kg a 1,5Kg
- Tipo de bateria: lões de lítio HP Long Life de 3 células 42.75 wh
- Ligação sem fios: Realtek 8852BE Wi-Fi6 + Bluetooth® 5.2 M.2 2230 PCI
- Teclado: resistente a derramamentos
- Câmara: Câmara de Privacidade HD 720p
- Características de áudio: Dois altifalantes estéreo, dois sistemas de microfones
- Dispositivo apontador: Clickpad com suporte de gestos multitoque; toques rápidos como predefinição
- Portas: 3 portas SuperSpeed USB Type-A de 5 Gbps (1 para carregamento, 1 para alimentação); 1 porta SuperSpeed USB Type-C® (10 Gbps) (USB Power Delivery, DisplayPort™ 2.1); 1 tomada





Banco Português de Fomento

combinada para auscultadores/microfone; 1 entrada para cabo de alimentação de CA; 1 porta RJ-45;
1 porta HDMI 2.1

- Quinze docking station, para ligação aos portáteis identificados no ponto anterior (HP Universal USB-C Multiport Hub ou equivalente), e que garantam no mínimo as seguintes características ou equivalentes:

- Dimensões 5.91 x 2.17 x 0.85 in (150 × 55 × 21.5 mm)
- Peso: 0.254 lb (115 g)
- Sistema Operativo suportado: Windows® 10 / Windows® 11, macOS®, Chrome OS
- Conectividade: 2 USB-A 3.2 ports, 1 USB-C® 3.2 port, 1 USB-C® type C passthrough port (up to 65W to host), 1 HDMI 2.0 (up to 4K@60Hz single display, up to 4K@30Hz dual display4), 1 Display port (DP 1.2) (up to 4K@60Hz single display, up to 4K@30Hz dual display4), 1 Ethernet port (RJ45)
- Segurança: Secure firmware upgradability meets HP Secure FW requirements, HP One Click Installer (OCI) firmware upgrade
- Garantia: One-year limited warranty

- Quinze conjuntos de teclados e ratos com fios da marca Logitech (Logitech Teclado e Rato MK120 com fio ou equivalente) com as seguintes características:

- Idioma do teclado: Portugues
- Dimensões dos teclados: 155 x 450 x 23,5 mm
- Dimensões dos Ratos: 62 x 38 x 113 mm
- Peso do teclado: 550 g
- Peso do Rato: 90 g
- Interface: USB
- Tecnologia de deteção de movimento: ótico
- Funcionalidade de proteção: Resistente a derrames, até 60 ml
- Tipo de scroll (deslocamento): Roda
- Cor: Preto
- Fabricante: Logitech

- Onze portáteis (Lenovo Thinkbook 2-in-1 Gen5 ou equivalente), e que garanta no mínimo as seguintes características ou equivalentes:

- Sistema operativo: Windows 11 Pro
- Família de processadores: Processador Intel® Core™ i7 de 5.ª geração
- Processador: Intel® Core™ i7-1555U com 4.8 GHz com Tecnologia Intel® Turbo Boost, 12 MB L3 cache, 12 núcleos, 14 threads)
- Placa gráfica: Integrada, Intel® Graphics





Banco Português de Fomento

- Memória: 1x 16GB SO-DIMM DDR5-5600
- Armazenamento Interno: 512GB SSD M.2 2242 PCIe® 4.0x4 NVMe®
- Ecrã: 14" WUXGA (1920x1200) IPS 300nits Glossy / Anti-fingerprint, 100% sRGB, Corning® Gorilla® Glass, Touch
- Dimensões mínimas (L x P x A): 31,3 x 22,4 x 1,69 cm
- Peso: de 1,64 kg
- Tipo de bateria: 60 wh
- Ligação sem fios: Wi-Fi® 6E, 802.11ax 2x2 + BT5.3
- Teclado: retro iluminado
- Câmara: Câmara de Privacidade FHD 1080p
- Características de áudio: Dois altifalantes estéreo, dois sistemas de microfones
- Portas: 1x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), 1x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), 1x USB-C® (USB 10Gbps / USB 3.2 Gen 2), e USB PD 3.0 e DisplayPort™ 1.4, 1x USB-C® (Thunderbolt™ 4 / USB4® 40Gbps), com USB PD 3.0 e DisplayPort™ 1.4, 1x HDMI® 2.1, para 4K/60Hz, 1x Headphone / microfone combo jack (3.5mm), 1x leitor de cartão microSD
- 3 portas SuperSpeed USB Type-A de 5 Gbps (1 para carregamento, 1 para alimentação); 1 porta SuperSpeed USB Type-C® (10 Gbps) (USB Power Delivery, DisplayPort™ 2.1); 1 tomada combinada para auscultadores/microfone; 1 entrada para cabo de alimentação de CA; 1 porta RJ-45; 1 porta HDMI 2.1

- Seis docking station, para ligação aos portáteis identificados no ponto anterior (ThinkPad Universal USB-C Dock ou equivalente), e que garantam no mínimo as seguintes características ou equivalentes:

- Dimensões 210*158*75mm
- Peso: 340 g
- Sistema Operativo suportado: Windows® 7/ 10 / 11
- Conectividade: 3 x USB 3.2 Gen 2, 2 x USB 2.0, 1 x USB-C, 2 x Display Port, 1x HDMI Port, 1 x Gigabit Ethernet
- Segurança: 2 x ranhuras de bloqueio de segurança
- Garantia: 3 anos





Banco Português de Fomento

- Três monitores (ThinkVision T32h-20 de 32 polegadas ou equivalente), que garantam no mínimo as seguintes características ou equivalentes:

- Diagonal da tela: 81,3 Cm (32'')
- Brilho da tela (típico): 350 Cd / M²
- Resolução da tela: 2560 x 1440 pixels
- Altifalante embutido (S): Não
- Câmara embutida: Não
- Hub USB integrado: Sim
- Modo alternativo Displayport USB Tipo C: Sim
- Fornecimento de energia USB até: 75 W
- Quantidade de portas Hdmi: 1
- Consumo de energia (típico): 28 W
- Largura: 714,6 Mm
- Profundidade: 51 Mm
- Altura: 426 Mm
- Peso: 6,78 Kg
- Suporte incluído: Sim
- Cabos incluídos: Ac, Usb Tipo C a Usb Tipo C

- Onze malas para transporte de portáteis (Topload ThinkPad Essential Slim de 13-14 polegadas (Eco) ou equivalente), que garantam no mínimo as seguintes características ou equivalentes:

- Dois bolsos com zíper frontais adicionais para acesso rápido a acessórios
- Alça para os ombros ajustável e removível para conforto no transporte

- Duas webcam (Logitech C920 Pro HD ou equivalente), que garantam no mínimo as seguintes características ou equivalentes:

- Altura: 43,3 mm
- Largura: 94 mm
- Profundidade: 71 mm
- Comprimento do cabo: 1,5 m
- Peso: 162 g
- Resolução máxima: 1080p/30 fps - 720p/30 fps
- Câmara Megapixel: 3
- Tipo de foco: foco automático
- Tipo de lente: Cristal





Banco Português de Fomento

- Microfone embutido: estéreo
- Alcance do microfone: até 1 m
- Campo de visão diagonal (dFoV): 78°
- Clipe universal acoplável ao tripé, para monitores, LCD ou laptops

- Cinco cabos HDMI de 10 metros (Cabo HDMI de alta velocidade com Ethernet 10.0m ou equivalente), que garantam no mínimo as seguintes características ou equivalentes:

- Conectores: HDMI 19 Macho para HDMI 19 Macho
- Suporta versão HDMI de alta velocidade (1.4)
- Suporta resoluções de vídeo de até 4K 30Hz
- Comprimento do cabo: 10.0m

- Quatro cabos USB Macho-Fêmea de 10 metros (Cabo HDMI de alta velocidade com Ethernet 10.0m ou equivalente), que garantam no mínimo as seguintes características ou equivalentes:

- Conector Downstream: USB aprovado Fêmea Tipo-A
- Conector Upstream: USB aprovado Macho Tipo-A
- Interface: compatível com USB 2.0
- Velocidade de transferência: até 480 Mbps (USB 2.0) ou até 12 Mbps (USB 1.1)
- Corrente desenhada: 500mA
- Comprimento do cabo: 10 metros

- Critérios ecológicos:

- Certificação dos equipamentos: Blue Angel, Nordic Swan, EPEAT, TCO certified, o Rótulo Ecológico da UE, ou equivalente;
- Em caso de avaria apenas é exigida a disponibilização ou fornecimento, no todo ou em parte, de equipamentos novos em caso de impossibilidade de reparação;
- Em caso de avaria não é exigida a substituição de peças por outras, desde que fique assegurado o mesmo nível de performance e de eficiência energética;
- Terão de ser assegurados modos de economia de energia (ex: stand-by parametrizável);
- Deve ser assegurada a disponibilização de manuais online;
- Deve ser demonstrada a existência e assegurado o cumprimento de um plano de recolha, tratamento de reciclagem/reutilização de equipamentos em fim de vida.

